

LEI MUNICIPAL Nº 467, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 342/2022, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DECENAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS - CE, PARA ACRESCENTAR AÇÕES AO CAPÍTULO V - AÇÕES FINALÍSTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARA, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas ao Anexo Único da Lei Municipal nº 342/2022, que aprova o Plano Municipal Decenal da Primeira Infância de Jucás-CE (2022 - 2031), as ações descritas nesta Lei, que passam a integrar o Capítulo V - Ações Finalísticas, respeitados os eixos temáticos já existentes.

Art. 2º As ações incluídas têm por objetivo atualizar e fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, observando as diretrizes da Lei Federal nº 13.257/2016, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 227 da Constituição Federal.

Art. 3º As novas ações estão organizadas conforme os seguintes eixos de atuação:

1. Eixo: Criança com Saúde

- Intensificar ações intersetoriais de acompanhamento do desenvolvimento integral na primeira infância, com foco na vigilância do desenvolvimento infantil;
- Fortalecer estratégias de atenção à saúde mental materna e parental no período gestacional e nos primeiros anos de vida da criança;





- Promover debates e discussões intersetoriais sobre os cuidados com crianças de 0 a 6 anos, com foco na prevenção, identificação e enfrentamento de doenças respiratórias, bacterianas e virais na primeira infância;
- Promover ações intersetoriais de informação, sensibilização e mobilização das famílias sobre a importância da imunização e prevenção da bronquiolite e outras infecções respiratórias na primeira infância.

2. Eixo: Assistência Social a Crianças e suas Famílias

- Ampliar ações educativas sobre parentalidade positiva e cuidados na primeira infância;
- Desenvolver ações intersetoriais de orientação, sensibilização e prevenção de acidentes domésticos envolvendo crianças de 0 a 6 anos;
- Promover o direito ao brincar e o desenvolvimento integral na primeira infância por meio da realização intersetorial da Semana do Brincar;
- Promover a Semana Municipal da Primeira Infância, ampliando a proteção integral e o desenvolvimento infantil;
- Promover a prevenção e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- Garantir a identificação, inclusão e acesso prioritário aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com foco na primeira infância.

3. Eixo: Educação Infantil

- Garantir o desenvolvimento da primeira infância na educação infantil, anos iniciais e ensino fundamental;
- Promover o letramento racial, a equidade e o respeito à diversidade étnico-racial na primeira infância;
- Ampliar e fortalecer a oferta de educação infantil na primeira infância por meio da construção de novo Centro de Educação Infantil (CEI);
- Concluir e garantir o funcionamento da Escola de Educação Infantil do Distrito de São Pedro, ampliando o acesso à educação infantil na primeira infância.





4. Eixo: Criança, Cidade, Espaço e Meio Ambiente

- Promover a criação, qualificação e manutenção de espaços públicos seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, garantindo o direito ao brincar, à convivência comunitária e à inclusão;
- Promover a educação ambiental desde a primeira infância, estimulando nas crianças de 0 a 6 anos e em suas famílias a consciência ambiental, o cuidado com a natureza e a adoção de práticas sustentáveis no cotidiano.

Art. 4º As ações incluídas nesta Lei serão monitoradas e avaliadas semestralmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e pelo Comitê Gestor Intersectorial Municipal da Primeira Infância, em conformidade com o Capítulo VII do Plano Municipal Decenal da Primeira Infância.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 342/2022 que não colidirem com o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARA, em 6 de abril de 2026.

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

